



DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025 MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro, na cidade de Kaloré-PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público A **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 05/12/2025 ÀS 14h00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP: 86920-000, Kaloré – Pr.

1. OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA COMPLETA – INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADES – NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, DESTINADA A PROMOVER O TURISMO CULTURAL E EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR E DO DISTRITO DE JUSSIARA, de acordo com as especificação técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 – no caso de outros serviços e compras.

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 12.343/2024): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso outros serviços e compras no valor de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

1.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

1.6. A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail), caso a mesma fosse apenas eletrônica, o Município utiliza o Sistema da Caixa Econômica Federal (Licitações Caixa), e como o processo de Dispensa é mais célere, poderia prejudicar licitantes que não tem cadastro no sistema.

1.7. Em razão do previsto no Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Art. 9 da Lei Municipal nº 1.439/2021, a licitação será de **AMPLA CONCORRÊNCIA**.



2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, estabelecidos em território nacional, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a). Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e). Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

2.3. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Kaloré - Pr, na classificação abaixo:
255 – 08.020.13.392.0032.2.024.3.3.90.39.00.00 (fonte 01000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE EMPATE

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Kaloré - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **05/12/2025 às 14h00min** (respeitando as exigências contidas no item 10 do Edital).

5.2. Havendo eventual empate entre propostas, entre dois ou mais licitante, o qual somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços apresentadas pelas proponentes, será feita convocação para que as licitantes apresentem nova proposta para o item/lote, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de envio da Convocação, a qual será encaminhada via e-mail;

a) Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a.1)** empresas locais;
- a.2)** empresas regionais;
- a.3)** empresas sediadas no Estado do Paraná;

5.2.1 Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados, de modo que seja distribuída por padrões



estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução de cada objeto, obedecendo a posição da lista.

5.2.1.1. Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (e-mail, publicação órgão oficial do município), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.2. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item.

5.3. Para verificação das propostas e/ou dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação e/ou Inabilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta Válida de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação (enviada por e-mail), sob pena de Inabilitação.

6.1.1. Os documentos de Habilitação são:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo abaixo:

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Dispensa de Licitação nº. ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de



Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para a DISPENSA N.º ____/____, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.
_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) O proponente está obrigado a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, quando se aplicar, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021
REF: Dispensa de Licitação nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir



de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Dispensa de Licitação Nº ____/____

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Dispensa n.º ____/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 20___. (Local e data)

assinatura

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 6.1.1: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

6.3. Quando os documentos relacionados no subitem 6.1.1 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o(s) documento(s) exigido(s) na(s) alínea(s) "IX".

6.4. Para verificação dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

6.5. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial.

6.5.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.6. Se a proponente não atender aos requisitos de habilitação, acima, será convocada a próxima empresa na ordem de classificação, com a qual será efetuada negociação, e assim sucessivamente, até que uma empresa atenda plenamente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital de Dispensa.

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.

7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré e no Órgão de Imprensa Oficial do Município sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada encontram-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I – Item 4)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. As obrigações da contratante encontram-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I – Item 5)

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.



10.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida, preferencialmente em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, devidamente assinada por seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Especificar a descrição do objeto;
- c) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$);
- d) Prazo de fornecimento: A execução do objeto ocorrerá no mês de DEZEMBRO de 2025, conforme exigências do edital;
- e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- f) Caso a proponente queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas alterações, deverá enviar, juntamente com a proposta, a Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021 (quando se aplicar), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021
REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

10.7. O prazo de entrega do objeto não poderá exceder o prazo máximo constantes neste Edital, ressalvados as exceções previstas na execução do contrato, constantes no instrumento convocatório.

10.8. Para verificação da(s) proposta(s) apresentada(s), poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, respeitando o preço máximo admitido para o processo, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)



12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

12.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.

12.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021.**

12.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou equiparadas.

12.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou equiparada.

12.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou equiparadas melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada no prazo de 24 horas, contados da data da notificação. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.5. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no edital, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou equiparada melhor classificada, serão convocadas as MEs, EPPs ou equiparadas remanescentes que se enquadrem na hipótese dos subitens 12.3 e 12.4, segundo a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou equiparadas, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.7. A falsidade de declaração prestada (Modelo constante na alínea “X” do subitem 6.1.1 do edital e constante na alínea “F” do subitem 10.2 do edital) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme cláusula 6. DO PAGAMENTO constante no Termo de Referência (ANEXO I).

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Não haverá reajuste.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A execução do objeto ocorrerá no mês de DEZEMBRO de 2025, em data a ser formalmente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação com saída do município de Kaloré-PR em horário previamente acordado entre as partes.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme cláusula 7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO constante no Termo de Referência (ANEXO I).



17. SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Conforme cláusula específica no contrato.

18. DISPOSIÇÃO GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. Esclarecimentos relativos a presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Praça Francisco Lemes Gonçalves nº 267 - Centro, Cep: 86.920-000 – Fone: 43 3453-1170/1394 – Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br

19. ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Kaloré – PR, 01 de dezembro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA COMPLETA – INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADES – NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, DESTINADA A PROMOVER O TURISMO CULTURAL E EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR E DO DISTRITO DE JUSSIARA, conforme descrição abaixo:

1.2. A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e 064/2023.

1.3. DESCRIÇÃO:

Item	QTD.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviço	O serviço consiste na organização e execução de pacote turístico de 02 (dois) dias e 01 (uma) noite para um grupo de 60 (sessenta) pessoas – alunos do Ensino Médio e monitores - com destino a Curitiba-PR e Região Metropolitana/Serra do Mar. O Valor Global Máximo é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). Itens obrigatórios inclusos no pacote: • Transporte: Viagem de ida e volta em ônibus de turismo executivo, equipado com ar-condicionado, sanitário, poltronas reclináveis e seguro de passageiros incluídos; • Hospedagem: 01 (uma) diária em hotel categoria turística no mínimo 3 estrelas, em Curitiba-PR, com instalações adequadas ao público juvenil e devidamente regularizado; • Alimentação Completa (Pensão Completa): Inclusão de 1 (um) café da manhã, 2 (dois) almoços e 1 (um) jantar, ofertados durante o período da viagem; • Passeio de Trem: Passeio pela Serra Verde Express, em vagão turístico (ou equivalente), incluindo guia, e lanche + 1 (uma) bebida por participante; • City Tour: Passeio no Ônibus de Turismo - Linha Turismo na Capital do Estado do Paraná (Curitiba) ou city tour em ônibus privativo com guia. • Guia de Turismo: Acompanhamento de Guia de Turismo, durante a viagem. • Seguro Viagem/Assistência: Inclusão de Seguro Viagem de cobertura mínima compatível para todos os 60 participantes.	56.300,00

VALOR GLOBAL: R\$56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)

1.3.1. A execução do objeto consiste na organização e execução de viagem turística, com saída do Município de Kaloré-PR no mês de dezembro de 2025 com data limite de retorno no dia 16 de dezembro de 2025, com destino a cidade de Curitiba e Morretes-PR, visando promover turismo social, inclusão e bem-estar. A execução deverá obedecer rigorosamente as condições fixadas no Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, quando cabível, normas específicas de Agências Reguladoras.

1.3.2. Os serviços contratados deverão atender estritamente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a execução em padrão inferior ao exigido, sob pena de comprometer a segurança, a qualidade e o bem-estar dos usuários.

1.3.3. As especificações técnicas ora estabelecidas justificam-se pela necessidade de contratação de serviços que atendam integralmente à finalidade proposta. A adoção de padrão de qualidade inferior impossibilitaria a plena consecução dos objetivos, prejudicando os resultados esperados quanto ao sucesso do passeio.

1.3.4. O custeio será composto por **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) oriundos do **Convênio 0724/2025** (Protocolo 23.951.195-3, firmado em 27/11/2025) com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná, e o restante por contrapartida municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamental para dar cumprimento às políticas públicas de estímulo ao aprendizado, ao desenvolvimento sociocultural e à inclusão de jovens da rede pública de ensino do Município de Kaloré e Jussara.



A iniciativa, inserida no Programa Parana + Viagem, é custeada com recursos do Governo do Estado do Paraná e visa proporcionar experiências de turismo social e cultural.

O objetivo principal é oferecer aos alunos do Ensino Médio acesso a ambientes de lazer e cultura que complementem a formação escolar, incentivem a socialização, promovam o bem-estar e ampliem o repertório sociocultural dos estudantes. A viagem representa uma oportunidade de vivência extraescolar de grande valor pedagógico, incentivando a inclusão de jovens de diferentes comunidades. Para a plena execução desta atividade, torna-se essencial a contratação de um pacote de serviços que garanta entrada e alimentação completa para o grupo de estudantes em um espaço de lazer adequado, assegurando conforto, segurança, supervisão e organização logística durante toda a experiência. Diante do exposto, esta iniciativa é plenamente justificada, pois, além de oferecer um momento de lazer e integração, contribui de forma significativa para o desenvolvimento social e cultural da juventude da rede pública, em consonância com as diretrizes de fomento à educação e inclusão social.

Embora o objeto possua valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o que o enquadraria na Dispensa de Licitação com preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), não foi constatado, após as consultas realizadas, a existência de um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP e sediados regionalmente capazes de fornecer o objeto. Verifica-se que as cotações de preços realizadas são de empresas do ramo enquadradas como ME/EPP, mas nenhuma possui sede local ou regional, não atendendo aos critérios de Exclusividade previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1439/2021.

Ademais, trata-se de um objeto indivisível (pacote turístico completo). Portanto, a opção mais vantajosa para a Administração Pública é a realização da licitação na modalidade de AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Art. 9 da Lei Municipal nº 1.439/2021, assegurando, contudo, a preferência de contratação nos casos de empate ficto em favor das MEs/EPPs, conforme a legislação vigente.

3. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá no mês de DEZEMBRO de 2025, em data a ser formalmente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação com saída do município de Kaloré-PR em horário previamente acordado entre as partes.

3.1.1 Por motivos de força maior ou de ajuste logístico do pacote turístico (ex: disponibilidade do trem), a viagem poderá ser reagendada, mediante verificação de disponibilidade e concordância de ambas as partes, sem que tal alteração implique ônus adicional para a Administração Pública.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer/executar o serviço conforme descrito no subitem 1.3 deste Termo de Referência, garantindo atendimento integral aos 60 (sessenta) participantes (alunos e monitores) do passeio, incluindo a participação em todas as atividades programadas (trem, city tour, etc.).

3.3. O transporte e o local de hospedagem em Curitiba deverão estar em perfeitas condições de uso, garantindo segurança das estruturas e equipamentos, limpeza e higiene de todas as áreas, acessibilidade razoável, conforto, bem como o cumprimento de todas as normas sanitárias e de transporte aplicáveis (ANTT/DER).

3.4. A contratada será responsável pela integral execução dos serviços, incluindo bilhetes de trem e city tour, hospedagem, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), seguro viagem/passageiros, fornecimento do guia de turismo, e demais encargos necessários, assegurando o cumprimento de todas as condições pactuadas neste Termo de Referência.

3.5. Todos os custos relacionados ao pacote turístico completo (transporte, hospedagem, alimentação, ingressos e guias) e demais encargos relativos à execução desses serviços correrão por conta da contratada.

3.6. O destino principal é Curitiba-PR e região metropolitana/Serra do Mar. A Contratada deverá considerar e custear integralmente todas as despesas decorrentes do deslocamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, respeitando o valor máximo global estabelecido.

3.7. O contratante realizará a verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado, procedendo à aceitação apenas após a constatação do fiel cumprimento das exigências estabelecidas neste termo.

3.8. Caso seja constatado qualquer descumprimento ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.9. A contratada será responsável por corrigir, substituir ou reembolsar quaisquer serviços ou fornecimento que apresentem irregularidades, falhas na prestação, descumprimento de especificações ou padrão de qualidade exigido, ainda que tais problemas sejam identificados durante ou após a realização da viagem. Todas as despesas decorrentes dessas correções correrão por conta exclusiva da contratada.

3.10. Durante a execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, por meio de servidor designado ou pessoa indicada formalmente, o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade do transporte, hospedagem, alimentação, atendimento, segurança e monitoramento do público juvenil, e demais itens descritos neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela boa execução do serviço.

3.11. A presença ou atuação da fiscalização designada pelo Município não exime, nem atenua a responsabilidade integral da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.



3.12. Eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados pela fiscalização do Município deverão ser formalmente comunicados à contratada, a qual ficará obrigada a promover, de imediato, as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Pública.

3.13. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.14. O objeto da presente licitação será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e a entrega dos comprovantes de execução.

3.15. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.16. A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com carga, descarga, frete e outros que porventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.

3.17. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I – Executar integralmente os serviços no mês de DEZEMBRO de 2025, conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social (ou setor responsável), atendendo todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste instrumento.

I.1 – Por motivos de força maior ou de ajuste logístico do pacote turístico (ex: disponibilidade do trem), a execução poderá ser reagendada, mediante verificação de disponibilidade e concordância entre as partes, sem que tal alteração implique ônus adicional para a Administração Pública.

I.2 – Fornecer o pacote turístico completo, incluindo transporte em ônibus de turismo, hospedagem de 01 (uma) noite em Curitiba, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), bilhetes para o Passeio de Trem Serra Verde Express, city tour e seguro viagem/passageiros, totalizando 60 (sessenta) atendimentos (alunos e monitores).

II – A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III – Executar todos os serviços conforme especificações do edital e seus anexos, responsabilizando-se por corrigir ou reparar, de imediato, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidade identificadas durante a prestação dos serviços. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta apresentada pela contratada e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital e seus anexos.

IV – Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos, bem como, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas técnicas, em especial as regras de transporte rodoviário de passageiros (ANTT/DER).

V – A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer o objeto garantido contra quaisquer defeitos de transporte, hospedagem, alimentação e atendimento prestado durante toda a viagem. Caso sejam constatadas falhas que comprometam a segurança, o monitoramento e a integridade física do público juvenil, o conforto e a regularidade do serviço, a contratada deverá adotar, de imediato e por sua conta, as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VI – Substituir/Refazer, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido/executado que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII – Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame, apresentando os vouchers de reserva, bilhetes de trem.

VIII – Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento/execução do objeto.

IX – Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X – Cumprir fielmente, os compromissos avançados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.



XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do produto/serviço.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) serviço(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência do contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas do Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para o(s) fornecimento(s) solicitado(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do(s) Serviço(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), informando no corpo da nota o número da Dispensa de Licitação e a data de homologação, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

6.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.



6.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

6.6. A adjudicatária/contratada deverá fornecer todo o objeto da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) serviço(s) executado(s).

6.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (quando se aplicar).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato à Sr.^a RITA DE CASSIA MERCURIO DO COUTO, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Inovação (ou Secretária Municipal de Educação/setor pertinente, caso haja mudança de pasta, mas mantendo o nome e cargo conforme o modelo), a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega e à execução do objeto contratado; c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução da viagem, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. Fiscalização e Responsabilidade Técnica O responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do pacote turístico é a servidora municipal Sr David Biassi Sanchez, Diretor Municipal de Turismo (com suporte de servidores da Educação, se for o caso), informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. A fiscalização deverá dar especial atenção à segurança do transporte, à adequação dos guias ao público juvenil e ao monitoramento durante a viagem (trem, hospedagem e city tour).

7.3. Poderes e Direitos do Contratante A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ão), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) Rescindir o contrato;

II) Mandar suspender a execução do(s) serviço(s);



III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;

IV) Suspende o pagamento.

7.4. O objeto deste Instrumento, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição ou compensação, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade, a segurança ou o conforto do(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s) na viagem.

7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento dos serviços finais (aceitação definitiva) em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará a aceitação do objeto.

7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Instrumento.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado, incluindo o estado do veículo, a hospedagem e a alimentação.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.11. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr.^a RITA DE CASSIA MERCURIO DO COUTO, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Inovação, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é a servidora municipal Sr David Biassi Sanchez, Diretor Municipal de Turismo, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
- III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;
- IV) Suspende o pagamento.

7.4. O objeto deste Instrumento, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s)/serviço(s).

7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Instrumento.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.11. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. HABILITAÇÃO

8.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo constante no subitem 6.1.1.
- IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI)
- X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo constante no subitem 6.1.1
- XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

rita de Cassia Mercurio do Couto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO

David Biassi Sanchez
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº. ____/20__

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA COMPLETA – INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADES – NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, DESTINADA A PROMOVER O TURISMO CULTURAL E EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR E DO DISTRITO DE JUSSIARA.

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação/Especificação dos serviços	Preço do Item (R\$)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme solicitação do Município, e conforme disposto no Edital e anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/____

Ref. Dispensa de Licitação nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ____-__, e do CPF/MF sob nº _____, e de outro lado a **CONTRATADA:** inscrita no CNPJ nº _____, endereço nº _____, bairro....., CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado por sócio administrador _____, portador(a) do RG n _____, e do CPF nº _____ celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº _____/2024, e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 104 e 105/2022 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes á espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA COMPLETA – INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADES – NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, DESTINADA A PROMOVER O TURISMO CULTURAL E EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR E DO DISTRITO DE JUSSIARA**, conforme especificado na Dispensa nº ____/____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

Parágrafo Primeiro – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A execução do objeto ocorrerá no mês de DEZEMBRO de 2025, em data a ser formalmente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação com saída do município de Kaloré-PR em horário previamente acordado entre as partes.

2.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir que os serviços sejam integralmente prestados na data estipulada, conforme as exigências contidas no Edital e seus anexos.

2.3. Eventual impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços na data prevista deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Inovação, acompanhado de justificativa formal e documentação comprovatória, ficando a aceitação sujeita à análise da Administração.

2.4. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do a Sra. RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Inovação, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. DAVID BIASI SANCHEZ, Diretor Municipal de Turismo, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os produtos/serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor total de R\$ ++++++ (+++++).

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do(s) Serviço(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), informando no corpo da nota o número da Dispensa de Licitação e a data de homologação, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

5.1.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em moeda corrente do país, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número e modalidade do Processo Licitatório e a quantidade e especificações do objeto fornecido**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

5.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

5.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



5.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

5.6. A adjudicatária/contratada deverá fornecer todo o objeto da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) serviço(s) executado(s).

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (quando se aplicar).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

255 – 08.020.13.392.0032.2.024.3.3.90.39.00.00 (fonte 01000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I – Executar integralmente os serviços no mês de DEZEMBRO de 2025, conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social (ou setor responsável), atendendo todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste instrumento.

I.1 – Por motivos de força maior ou de ajuste logístico do pacote turístico (ex: disponibilidade do trem), a execução poderá ser reagendada, mediante verificação de disponibilidade e concordância entre as partes, sem que tal alteração implique ônus adicional para a Administração Pública.

I.2 – Fornecer o pacote turístico completo, incluindo transporte em ônibus de turismo, hospedagem de 01 (uma) noite em Curitiba, alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar), bilhetes para o Passeio de Trem Serra Verde Express, city tour e seguro viagem/passageiros, totalizando 60 (sessenta) atendimentos (alunos e monitores).



II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III – Executar todos os serviços conforme especificações do edital e seus anexos, responsabilizando-se por corrigir ou reparar, de imediato, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidade identificadas durante a prestação dos serviços. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta apresentada pela contratada e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital e seus anexos.

IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos, bem como, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas técnicas, em especial as regras de transporte rodoviário de passageiros (ANTT/DER).

V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer o objeto garantido contra quaisquer defeitos de transporte, hospedagem, alimentação e atendimento prestado durante toda a viagem. Caso sejam constatadas falhas que comprometam a segurança, o monitoramento e a integridade física do público juvenil, o conforto e a regularidade do serviço, a contratada deverá adotar, de imediato e por sua conta, as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VI - Substituir/Refazer, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido/executado que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame, apresentando os vouchers de reserva, bilhetes de trem.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento/execução do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do produto/serviço.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) serviço(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.



XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.

XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência do contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigará-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas do Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento definitivo se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como, verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Kaloré-Pr por prazo não superior a 03 (três) anos

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “12.1” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº ____/____, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 PMKaloré-Pr, e demais legislações pertinentes á espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA